

Processo Nº 38/2019

Data 11 / Outubro / 2.019

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo



Município de Cândido Rodrigues

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Assunto: Dispõe sobre a denominação de Próprio Municipal que especifica, e dá outras providências.

Classificação: Autógrafo nº 1.311
Projeto de Lei nº 1.673/2019

ANO 2.019



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

- AUTÓGRAFO Nº 1.311 -
- Projeto de Lei nº 1.673/2019 -

À Câmara Municipal de Cândido Rodrigues Autoriza

“Dispõe sobre a denominação de Próprio Municipal que especifica, e dá outras providências.”

ARTIGO 1º - Fica denominada de “ANTÔNIO ADRIANI”, a passarela de pedestres sobre a estrada de ferro localizada no prolongamento da Rua Pernambuco, no centro da cidade.

ARTIGO 2º - Na placa denominativa, sob o nome do homenageado, deverá constar a inscrição “Cidadão Emérito”, pois se trata de um dos membros de família mais tradicional do município de Cândido Rodrigues.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES, EM 11 DE OUTUBRO DE 2019.

- O PRESIDENTE -
- Jairo Drape -

- 1º SECRETÁRIO -
- João Luiz Lacruz -

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, na data supra.

Maria Luiza Pinto Ferretti
- Maria Luiza Pinto Ferretti -
- Diretora da Secretaria -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES



Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 38 /2019 DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Cândido Rodrigues, em 08 de outubro de 2019.

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

RECEBI

Dia 08 / 10 / 19

Horas: 08:33

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a denominação de Próprio Municipal que especifica, e dá outras providências”**, para que seja apreciado em caráter de urgência, em sessão extraordinária.

Sem mais para o momento, aproveito da oportunidade para renovar à Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CLÁUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor:

JAIRO DRAPE

DD Presidente da Câmara Municipal de
CÂNDIDO RODRIGUES – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a denominação de Próprio Municipal que especifica, e dá outras providências.

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

ARTIGO 1º. Fica denominada de "**ANTÔNIO ADRIANI**", a passarela de pedestres sobre a estrada de ferro localizada no prolongamento da Rua Pernambuco, no centro da cidade.

ARTIGO 2º. Na placa denominativa, sob o nome do homenageado, deverá constar a inscrição "Cidadão Emérito", pois se trata de um dos membros de família mais tradicional do município de Cândido Rodrigues.

ARTIGO 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, em 08 de outubro de 2019.

falchi

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI

Prefeito Municipal

APROVADO

em discussão única por unanimidade de votos

data 10 / 10 / 2019

PRESIDENTE DA CÂMARA

Cant → 1311

PL → 1673/2019

Proc → 38/2019

Of → 162/2019